



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2522/2024

São Luís, 16 de abril de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Acórdão	4
Parecer Prévio	8
Gabinete dos Relatores	9
Decisão monocrática	9
Edital de Citação	9
Intimação	10
Secretaria de Gestão	11
Portaria	11

Pleno**Decisão**

Processo nº 4418/2017 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Passagem Franca/MA

Responsável: José do Egito Coelho Sobrinho Neto (Secretário Municipal de Educação), CPF nº 006.975.903-05, residente na Travessa Santa Luzia, nº 08, Centro, Passagem Franca/MA, CEP nº 65.680-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Passagem Franca/MA, de responsabilidade do Senhor José do Egito Coelho Sobrinho Neto (Secretário Municipal de Saúde), exercício financeiro de 2016. Ocorrência do instituto da prescrição. Arquivamento dos autos, com resolução de mérito.

DECISÃO PL-TCE nº 36/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Passagem Franca/MA, de responsabilidade do Senhor José do Egito Coelho Sobrinho Neto (Secretário Municipal de Saúde) relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4780/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a - determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Passagem Franca/MA, de responsabilidade do Senhor José do Egito Coelho Sobrinho Neto (Secretário Municipal de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2016, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do

Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899, de Repercussão Geral), uma vez que decorreram mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4920/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura de Paraibano/MA

Responsável: Maria Helena Almeida Carneiro, CPF nº 622.704.863-15, residente em Boa Vista, nº 169, Centro, Paraibano/MA, CEP nº 65.670-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas da Administração Direta da Prefeitura de Paraibano/MA, de responsabilidade da Senhora Maria Helena Almeida Carneiro, exercício financeiro de 2016. Ocorrência do instituto da prescrição. Arquivamento dos autos, com resolução de mérito.

DECISÃO PL–TCE nº 37/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas da Administração Direta de Paraibano/MA, de responsabilidade da Senhora Maria Helena Almeida Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 762/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem:

a – determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas da Administração Direta da Prefeitura de Paraibano/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Maria Helena Almeida Carneiro, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899, de Repercussão Geral), uma vez que decorreram mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva,

Procurador de Contas

Processo n.º 4590/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Maranhão – Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Representado: Município de São Bernardo

Responsáveis: João Igor Vieira Carvalho, CPF nº 002.551.633-71, Prefeito de São Bernardo; Francisco das Chagas Carvalho, CPF nº 182.609.183-15, Secretário Municipal de Finanças de São Bernardo

Procuradores constituídos: Raimundo Fortaleza de Souza Filho (OAB/MA nº 12.851); João Francisco Serra Muniz (OAB/MA nº 8.186)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão em desfavor do Município de São Bernardo, por supostos vícios no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, que originou o Contato nº 20230705001/2023. Conhecimento da representação. Acolhimento das alegações de defesa. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 157/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão em desfavor do Município de São Bernardo, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor João Igor Vieira Carvalho, por supostos vícios no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, que originou o Contato nº 20230705001/2023, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 40 e 41, c/c o art. 43, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) no mérito, acolher as alegações de defesa, vez que não restou demonstrada a irregularidade alegada;
- c) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do parágrafo único do art. 50, I, e § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 5.876/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Câmara Municipal de Presidente Vargas

Exercício financeiro: 2016

Responsável: Maria Graciete Oliveira Barros, Presidente da Câmara, CPF nº 290.597.713-20, residente e domiciliada na Rua Pio XII, nº 7, Centro, CEP 65455-000, Presidente Vargas/MA

Procuradores constituídos: Amanda Christielle Marinho Marques (OAB/MA nº 9.370); Letícia Pereira Ribeiro (OAB/MA nº 18.627)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara de Presidente Vargas, exercício financeiro 2016. Julgamento regular das contas. Ciência aos interessados. Arquivamento dos autos, após decurso dos prazos legais.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 18/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Vargas/MA, de responsabilidade da Senhora Maria Graciete Oliveira Barros, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo, em parte, o Parecer nº 764/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regular a prestação de contas anual dos gestores da Câmara Municipal de Presidente Vargas, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Maria Graciete Oliveira Barros, Presidente, por expressar de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de sua gestão, dando-lhe quitação plena, na forma do art. 20, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE – MA;

b) dar ciência do deliberado, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c) arquivar os autos, após o transcurso dos prazos legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3378/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Junco do Maranhão

Responsáveis: Aldir Cunha Rodrigues (Prefeito), CPF: 335.442.202-53, Endereço: Avenida Paulis, nº 8, Quadra E, Bairro: Olho D' Água, São Luís/MA – CEP: 65.010-000; Norma Ferreira Cardoso (Secretária Municipal de Assistência Social), CPF: 618.327.583-20, Endereço: Rua Valmir Araújo, nº 140, Bairro: Centro, Junco do Maranhão/MA – CEP: 65.294-000 e Mayara Livia de Jesus Pinto (Secretária de Finanças), CPF: 601.987.393-54, Endereço: Beta Condomínio Athenas Park II, nº 10, Bairro: Parque Athenas, São Luís/MA – CEP: 65.072-120

Procuradores constituídos: Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça – OAB/MA nº 14.618 e Amanda Christielle Marinho Marques – OAB/MA nº 9.370

Ministério Público: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Trata-se da Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, exercício financeiro de 2014, do Município de Junco do Maranhão/MA. Responsáveis Senhor Aldir Cunha Rodrigues (Prefeito), Senhora Norma Ferreira Cardoso (Secretária Municipal de Assistência Social) e Senhora Mayara

Lívia de Jesus Pinto (Secretária de Finanças). Julgamento pela regularidade das contas, de acordo com o parecer ministerial.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 01/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual de Gestão Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município de Junco do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Aldir Cunha Rodrigues (Prefeito), da Senhora Norma Ferreira Cardoso (Secretária Municipal de Assistência Social) e da Senhora Mayara Lívia de Jesus Pinto (Secretária de Finanças), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em Sessão Ordinária do Pleno, por unanimidade nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3757/2022/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas- MPC, e por considerar as disposições estabelecidas na Resolução ATRICON nº 01, de 06 de agosto de 2014, seguida pelo Pleno desta corte por medida de racionalidade administrativa, acordam em:

I. Julgar regular as contas anuais de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município de Junco do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Aldir Cunha Rodrigues (Prefeito), da Senhora Norma Ferreira Cardoso (Secretária Municipal de Assistência Social) e da Senhora Mayara Lívia de Jesus Pinto (Secretária de Finanças), com fundamento no art. 20, da Lei nº 8.258/2005, em razão da ocorrência que restou, no contexto de todo o acervo da prestação de contas, não causarem dano ao erário.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros -Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4820/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura de Presidente Juscelino/MA

Recorrente: Afonso Celso Alves Teixeira (Ex-Prefeito), CPF nº 178.979.713-68, Endereço: Rua Barão Rio Branco, nº 22, Bairro: Recanto dos Nobres – São Luís/MA - CEP nº 65.074-267

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 150/2021

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Recurso de Reconsideração oposto contra o Parecer PL-TCE nº 150/2021. Prestação de contas anual de governo do Município de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Afonso Celso Alves Teixeira (Ex-Prefeito). Conhecimento e improvemento do recurso.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 2/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração oposto pelo Senhor Afonso Celso Alves Teixeira (Ex-Prefeito), responsável pela Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Presidente Juscelino/MA, exercício financeiro de 2015, contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 150/2021, circulado em 16/11/2022, que na oportunidade opinou por meio do parecer prévio, acima, pela desaprovação das contas anuais do referido município, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em Sessão Ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator,

acompanhando o Relatório de Instrução nº 569/2023 Nufis03/Lider09 e discordando do Parecer nº 3879/2023/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis, do Ministério Público de Contas– MPC/TCE/MA, devido à intempestividade do presente recurso e, por entender que as considerações do recorrente não foram capazes de desconstituir a ocorrência descrita na seção II, item 1.1.a do referido relatório, assim, decidem:

I. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, por apresentar, parcialmente, os requisitos de admissibilidade insculpidos nos art. 281; art. 282, inciso I; art. 284 e art. 285, todos do Regimento Interno do TCE;

II. Negar provimento ao recurso, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente não foram capazes de modificar o mérito que motivou o decisório recorrido;

III. Manter, na íntegra, o Parecer PL-TCE/MA nº 150/2021;

IV. Dar ciência ao recorrente, o Senhor Afonso Celso Alves Teixeira (Ex-Prefeito), responsável pela Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Presidente Juscelino/MA, exercício financeiro de 2015, acerca das providências deliberadas, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOE-TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros -Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4188/2021 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito - Recurso de Reconsideração sobre parecer

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura de Olinda Nova do Maranhão/MA

Recorrente: Edson Barros Costa Júnior (Prefeito), CPF nº 459785733-87, Endereço: MA 014, s/nº, Bairro: Centro – Olinda Nova do Maranhão/MA, CEP nº 65.223-000

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 279/2023

Procurador constituído: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes – OAB/MA nº 10.724

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Recurso de Reconsideração oposto contra o Parecer PL-TCE nº 279/2023. Prestação de contas anual de governado Município de Olinda Nova do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Edson Barros Costa Júnior (Prefeito). Conhecimento e improvemento do recurso. De acordo com Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 3/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração oposto pelo Senhor Edson Barros Costa Júnior (Prefeito), responsável pela Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Olinda Nova do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2020, contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 279/2023, circulado em 06/06/2023, que na oportunidade aprovou com ressalvas as contas anuais de governo do referido município, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 4773/2023/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis, do Ministério Público de Contas:

I. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração por apresentar os requisitos de admissibilidade insculpidos

nos art. 281; art. 282; inciso I; art. 284 e art. 285, todos do Regimento Interno do TCE;
II. Negar provimento ao recurso, por entender que nenhuma legislação, documento ou fato novo foi lançado de modo a alterar a percepção de mácula aos Princípios e legislações aplicáveis;
III. Manter, na íntegra, o Parecer PL-TCE/MA nº 279/2023;
IV. Dar ciência às partes envolvidas acerca das providências deliberadas, através da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico -TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros -Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 3120/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Barra do Corda / MA

Responsável: Wellryk Oliveira Costa da Silva (Prefeito), CPF: 656.688.473-49, Endereço: Rua Eliezer Moreira, nº 110, Bairro: Canadá, Município: Barra do Corda / MA - CEP: 65950-000;

Procurador constituído: Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA nº 14.136

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual do Governo do Município de Barra do Corda/MA exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhor Wellryk Oliveira Costa Da Silva. Emissão de Parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas, discordando do Ministério Público de Contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 1/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Barra do Corda/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhor Wellryk Oliveira Costa da Silva – Prefeito e ordenador de despesas do exercício considerado. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso I, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer nº 3785/2023/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, assim, decidem:

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual da Prefeito de Barra do Corda/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Wellryk Oliveira Costa da Silva, nos termos do art. 10, inc. I, c/c art. 8º inc. II do § 3º da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão de restar a ocorrência referente a despesas com pessoal, em que, o Município aplicou 53,19%, 52,67% e 53,44% no 1º, 2º e 3º quadrimestre do exercício em análise, conforme quadro 14 do RI nº 21771/2021. Contudo, analisando dentro de um contexto fiscal, verifica-se que os RGFs seguintes, houve uma adequação no gasto de pessoal aos limites traçados na Lei de regência, fonte extraída do RI n.º 3896/2022(exercício financeiro de 2021);

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Barra do Corda/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado peladocumentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2

de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

Processo nº 122/2024 - TCE-MA

Espécie: Requerimento de vistas e cópias

Requerente: Francisca Consuelo Lima da Silva

Procuradora constituída: Sasha Rocha Morais da Silva (OAB/MA nº 19.323)

DECISÃO

Trata-se de solicitação de vistas e cópias do Processo nº 1446/2017 formulada pela Senhora Francisca Consuelo Lima da Silva. Verifico que o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho era o relator das contas do Município de Jatobádo exercício financeiro de 2017. Assim, considerando o requerimento constante nos autos e o disposto no art. 279 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de cópia do Processo nº 1446/2017– TCE/MA, relativo a processo administrativo/comunicado;
 - 2– Dar ciência ao interessado desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
 - 3 – Encaminhar os autos a SEPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias.
- Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Edital de Citação

GCONS1/ACFF - Gabinete de Conselheiro I / Álvaro César de França Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 1346/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores.

Entidade: Câmara Municipal de Araiões /MA

Responsável: Luis Fernando Marão Félix

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do

Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Luis Fernando Marão Félix, Presidente da Câmara Municipal de Araiões/MA, exercício financeiro 2021, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 1346//2022-TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 1355/2024 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 1355/2024 no SPE, considerando-se perfeita a CITAÇÃO tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 15/04/2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Em 16 de abril de 2024 às 09:33:44

GCONS1/ACFF - Gabinete de Conselheiro I / Álvaro César de França Ferreira
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 2736/2023-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA

Responsável: Gotardo Tibére Costas – Pregoeiro Oficial.

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Gotardo Tibére Costas, Pregoeiro Oficial, por supostas irregularidade do Pregão Eletrônico nº 031/2023-CELICC/PMSJR, exercício financeiro 2023, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2736/2023-TCE/MA, que trata de uma Denúncia, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 5341/2023-NUFIS2/LIDER4 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 5341/2023-NUFIS2/LIDER4 no SPE, considerando-se perfeita a CITAÇÃO tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 15/04/2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Em 16 de abril de 2024 às 09:34:01

Intimação

Processo nº 6273/2022 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO

Natureza: Denúncia

Denunciados: Antonio Coelho Rodrigues e João Carvalho dos Reis

Advogada: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA nº 17.241

INTIMAÇÃO

Determino a INTIMAÇÃO da advogada, Dra. Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241), para realizar a regularização de sua representação processual, no processo em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, em face dos vícios apontados quanto à sua habilitação legal: a) inexistência de procuração juntada em relação ao responsável, Sr. Antônio Coelho Rodrigues, pois o documento que consta dos autos tem como outorgante o Município de Sítio Novo e como outorgado(a) a Dra. Thais Pompeu Viana, OAB/PI nº 12.065; e b) o documento eletrônico juntado e nomeado como Procuração, em relação ao Sr. João Carvalho dos Reis, consta como sem suporte ou danificado, impedindo sua leitura digital.

Cumpra-se.

São Luís-MA, em 15 de abril de 2024.

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 16 de abril de 2024 às 10:32:50

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 317, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Franciangela Viana Silva, matrícula nº 6528, Auditora Estadual de Controle Externo deste tribunal, 75 (setenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, sendo 30 (trinta) dias referente ao quinquênio 2014/2019, a partir de 27/05/2024 a 25/06/2024 e 45 (quarenta e cinco) dias referente ao quinquênio 2019/2024, a partir de 26/06/2024 a 09/08/2024, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 24.000454.

Art.2º Fundamentação legal do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 314, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Karla Raquel Carvalho Silva, matrícula nº 9571, Técnico Estadual de Controle Externo deste tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2012/2017, no período de 01/07/2024 a 14/08/2024, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000677.

Art.2º Fundamentação legal do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 320, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo SEI nº 24.000402– TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito financeiro à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 320/2024

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/Padrão
1	9225	Paulo Cruz Pereira e Silva	Auditor Estadual de Controle Externo	01/05/2024	AUD15	AUD16
2	8060	Rossana Ingrid Jansen dos Santos	Auditor Estadual de Controle Externo	01/05/2024	AUD12	AUD13